



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.089.029-0

DATA: 02/12/2025

PARECER CEE/CEIF N.º 397/2026

APROVADO EM 29/07/2026

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL BRANCA DE NEVE

MUNICÍPIO: FAXINAL

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica.

RELATOR: FLÁVIO VENDELINO SCHERER

EMENTA: Renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino referidas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Apucarana, de interesse do Centro de Educação Infantil Branca de Neve, situado à Rua Piauí, n.º 253, município de Faxinal, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para oferta da Educação Básica.

A instituição de ensino é mantida pelo município de Faxinal e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Apucarana e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do credenciamento.

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR em 13/04/2026 para providências e retornou a este Conselho em 30/06/2026.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.089.029-0

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Art. 25, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do credenciamento.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado.

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR, por constar divergências quanto ao endereço informado nos documentos e na Vida Legal do Estabelecimento de ensino e esclarecimentos quanto ao protocolo de Sindicância mencionada no Relatório Circunstanciado. E retornou a este Conselho com o atendimento ao solicitado.

Em atenção ao exposto, o NRE de Apucarana apresentou Relatório Circunstanciado Complementar, por meio do qual esclareceu as divergências anteriormente apontadas, bem como prestou informações acerca do protocolado de sindicância, nos seguintes termos:

[]

A Vida Legal atualizada consta às fls. 111, mov. 33, em convergência com os demais documentos que foram atualizados.

Da mesma forma, a instituição apresentou a Licença Sanitária atualizada com vigência até 16/06/2027 e retificada quanto ao seu endereço, para Rua Piauí, n.º 253, conforme consta às fls. 114, mov. 35.

Apresentou também o Alvará de Funcionamento atualizado com vigência até 31/12/2026 e retificado quanto ao endereço da instituição, para Rua Piauí, n.º 253, conforme consta às fls. 112 e 113, mov. 34.

Em relação à instauração de sindicância no CEI Branca de Neve, informamos que ocorreu junto ao e-protocolo n.º 21.290.778-2, mediante inúmeras notificações para regularização dos atos legais e posterior não atendimento do prazo, 28/07/2022, para cumprimento das obrigações estabelecidos no Termo de Compromisso celebrado entre o NRE de Apucarana e a entidade mantenedora Associação Creche Branca de Neve.

A justificativa apresentada pela instituição, conforme documentos (atas e ofícios) constantes ao e-protocolo de sindicância, era quanto à obtenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros, por necessidade de adequações prediais e principalmente em relação à aprovação do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico. (grifo nosso)



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.089.029-0

Contudo, no mês de dezembro de 2025 o CEI Branca de Neve cadastrou junto ao e-protocolo n.º 25.089.029-0 e n.º 25.118.886-6, toda a documentação necessária para a regularização dos atos legais, após finalizar as adequações prediais e obter o Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros.

Nesse sentido, informamos que o processo de sindicância foi arquivado junto à SEED/DPGE/DNE e aguardamos a manifestação desse Colegiado quanto à Renovação do Credenciamento para oferta da Educação Básica e posterior Renovação da Autorização para Funcionamento da Educação Infantil pela Secretaria de Estado da Educação. (grifo nosso)

É o Relatório Circunstanciado Complementar.
Apucarana, 16 de dezembro de 2025.
[]

Consta no protocolado, à fl. 19, mov. 4, justificativa apresentada pela direção da instituição de ensino acerca do atraso na formalização do pedido, nos seguintes termos:

Venho, por meio deste ofício, apresentar justificativa referente ao atraso na tramitação do processo de renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica do Centro de Educação Infantil Branca de Neve perante esse Conselho Estadual de Educação.

Ocorre que, durante o período previsto para a conclusão da documentação necessária, nossa instituição precisou iniciar reformas estruturais indispensáveis para o adequado funcionamento de suas atividades, com o objetivo de atender integralmente às exigências legais e de segurança. Tais intervenções demandaram prazos superiores aos inicialmente previstos, impactando diretamente a organização e finalização dos documentos exigidos.

Além disso, enfrentamos dificuldades nos trâmites junto ao Corpo de Bombeiros e à Vigilância Sanitária, órgãos responsáveis pela emissão de laudos e autorizações essenciais à regularização da unidade. O volume de demandas, a necessidade de adequações adicionais e a remarcação de vistorias contribuíram para a ampliação do prazo originalmente planejado.

Dessa forma, esclarecemos que o atraso se deve exclusivamente ao cumprimento rigoroso das normas técnicas e de segurança, indispensáveis para garantir a qualidade do ambiente escolar e a integridade de toda a comunidade educativa.

O Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros está vigente até 04/12/2026 e a Licença Sanitária até 16/06/2027.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Apucarana, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.089.029-0

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino apresenta condições para a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para oferta da Educação Básica, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
Centro de Educação Infantil Branca de Neve	Faxinal/ Apucarana	Resolução n.º 2208, de 17/04/12; de 26/04/12 a 26/04/17	Prazo: 10 anos De: 27/04/17 a 26/04/27

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão garantir o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, assegurando o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Flávio Vendelino Scherer
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 29 de julho de 2026.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF